

AO EXPEDIENTE DO DIA
08 de 05 de 2012



ESTADO DA PARAÍBA

A Divisão de Assistência ao Fiançário

Em 07/05/12

Félix de Sousa Araújo Sobrinho
Secretário de Assistência Legislativa



Mensagem nº 017

João Pessoa, 24 de abril de 2012

AO EXPEDIENTE DO DIA
04 de 05 de 2012

PROJETO DE LEI Nº 934/12

Senhor Presidente,



Cumprimentando Vossa Excelência e os membros dessa egrégia Assembleia Legislativa, venho encaminhar, atendendo ao requerimento do Tribunal de Contas do Estado, o Projeto de Lei em anexo, que solicita autorização para a abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

O atendimento da suplementação aqui tratada ocorrerá à conta de remanejamento de dotação orçamentária entre Programas executados por aquela Corte de Contas, de acordo com o Art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, e o Art. 170, inciso I, da Constituição Estadual.

Atendidos, então, os requisitos legais e o notório interesse público com que se reveste a matéria objeto do Projeto de Lei anexo, na certeza do apoio e compreensão de todos os membros da augusta Casa de Epitácio Pessoa, solicito a análise em regime de urgência, nos termos constitucionais e regimentais, no processamento legislativo da matéria que ora submeto a esse colendo colegiado.

Atenciosamente,

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador

A Sua Excelência o Senhor

RICARDO LUIZ BARBOSA DE LIMA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba



ESTADO DA PARAÍBA

Projeto de Lei nº 934 João Pessoa, de



Autoriza o Poder Executivo a efetivar Remanejamento de Dotação Orçamentária no valor que especifica e dá outras providências

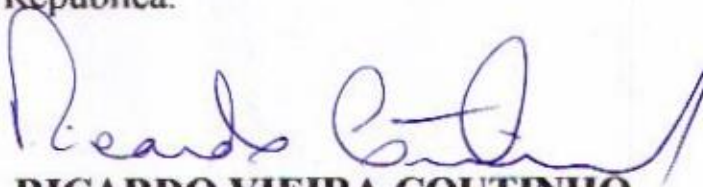


Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar remanejamento de dotação orçamentária, até o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial ou total de dotação constante do orçamento do Tribunal de Contas do Estado, no valor e rubrica indicados no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA, em João Pessoa, de de 2012; 124º da
Proclamação da República.**


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

APROVADO EM 09/11/2012 TURNO
EM 09/05/2012



ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO - I SUPLEMENTAÇÃO



02.000 – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

02.101 – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7051- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3190.94	01	400.000,00
TOTAL			400.000,00

ANEXO - II ANULAÇÃO



02.000 – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

02.101 – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3191.13	01	400.000,00
TOTAL			400.000,00

PL



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



PROJETO DE LEI Nº 934/2012

Autoriza o Poder Executivo a efetivar Remanejamento de Dotação Orçamentária no valor que especifica e dá outras providências.

AUTOR : Governador do Estado da Paraíba.

RELATOR: Dep. Daniella Ribeiro (Substituída na Reunião pelo Dep. Vituriano de Abreu).

P A R E C E R N.º 888 /2012

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 934/2012**, da lavra do Governador do Estado da Paraíba, Ricardo Coutinho, e que "Autoriza o Poder Executivo a efetivar Remanejamento de Dotação Orçamentária no valor que especifica e dá outras providências".

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 07 de maio do corrente ano.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, da lavra do Governador do Estado, tem por objetivo obter desta Casa Legislativa, autorização para efetivar remanejamento de dotação orçamentária, até o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), em favor do Tribunal de Contas do Estado, no atendimento de Programas executados pela Corte de Contas.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



A proposta legislativa em exame é da competência de iniciativa privativa do Governador do Estado, nos termos do art. 63, § 1º, inciso II, alínea "b" da Constituição Estadual, e encontra fundamento no art. 169 do mesmo diploma legal, inexistindo, portanto, óbice de ordem jurídica, que venha obstaculizar a regular tramitação da proposta.

No mérito, compreendo que a propositura é oportuna e pertinente, presente o interesse público.

Em assim sendo, opino pela constitucionalidade e juridicidade do **Projeto de Lei nº 934/2012**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 07 de maio de 2012.

DEP.

Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em convergência com o Voto do Senhor Relator, opina, seguramente, pela constitucionalidade e juridicidade do **Projeto de Lei nº 934/2012**, na sua forma original, dado ao interesse que encerra.

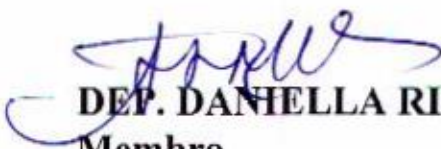
É o parecer.

Sala das Comissões, em 07 de maio de 2012.


DEP. JANDUHY CARNEIRO
Presidente

Apreciada Pela Comissão
No Dia 07 / 05 / 12

DEP. ADRIANO GALDINO
Membro


DEP. DANIELLA RIBEIRO
Membro

DEP. ANTÔNIO MINERAL
Membro


DEP. FRANCISCA MOTTA
Membro

DEP. RANIERY PAULINO
Membro


DEP. LÉA TOSCANO
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

“Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária”



PROJETO DE LEI Nº 934/2012

Autoriza o Poder Executivo a efetivar Remanejamento de Dotação Orçamentária no valor que especifica e dá outras providências.

AUTOR : Governador do Estado da Paraíba.

RELATOR: Hervázio Bezerra

P A R E C E R N.º 54 /2012

I - RELATÓRIO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei nº 934/2012**, de iniciativa do Governador do Estado da Paraíba, Ricardo Coutinho, e que “Autoriza o Poder Executivo a efetivar Remanejamento de Dotação Orçamentária no valor que especifica e dá outras providências”.

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 07 de maio do corrente ano.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em exame, de iniciativa do Governador do Estado, tem por objetivo obter desta Casa Legislativa, autorização para efetivar remanejamento de dotação orçamentária, até o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), em favor do Tribunal de Contas do Estado, no atendimento de Programas executados pela Corte de Contas.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

“Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária”



Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR a propositura, mereceu Parecer pela constitucionalidade e juridicidade, na sua forma original.

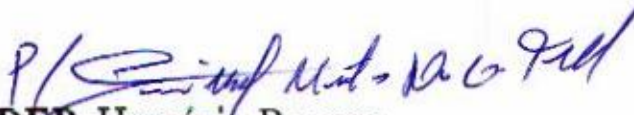
No tocante aos aspectos sujeitos ao exame desta Comissão, compreendo que a propositura é compatível e adequada com as normas da legislação orçamentária vigente, inexistindo ademais, implicações de ordem orçamentária ou financeira, que venha obstaculizar a regular tramitação da matéria.

No mérito, entendo que a propositura é oportuna e pertinente.

Nestas condições, opino pela admissibilidade e aprovação do **Projeto de Lei nº 934/2012**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 08 de maio de 2012.


DEP. Hervázio Bezerra

Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

“Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária”



III - PARECER DA COMISSÃO

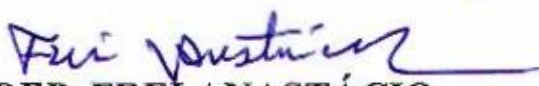
A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, em convergência com o Voto do Senhor Relator, opina, seguramente, pela constitucionalidade e juridicidade do **Projeto de Lei nº 934/2012**, na sua forma original, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 08 de maio de 2012.


DEP. GERVÁSIO MAIA
Presidente

Apreciada Pela Comissão
No Dia 09 / 5 / 12


DEP. FREI ANASTÁCIO
Vice-Presidente


DEP. GILMA GERMANO
Membro


DEP. GENIVAL MATIAS
Membro

DEP. ANDRÉ GADELHA
Membro

DEP. VITURIANO DE ABREU
Membro

DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário

Às fls. _____ sob o nº 934
Em 04/05/2012

p/ Marneel
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão

Ordinária do dia 08/05/2012

p/ Marneel
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo

Em, 08/05/2012.

pinagaly Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa

No dia 08/05/2012

Thelisa Reis
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2012

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____/____/2012.

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Em ____/____/2012

Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2012

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2012

Parecer ____
Em ____/____/

Secretaria Legislativa

Aprovado em (____) Turno

Em 09/05/2012.

Marneel

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(____) Página (s) e (____)
Documento (s) em anexo.

Em ____/____/2012.

DECLARATÓRIA



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
17ª Legislatura – 2ª Sessão Legislativa



- 934/2012 – (MENSAGEM Nº 017 DE 24/04/2012) DO GOVERNADOR DO ESTADO – Autoriza o Poder Executivo a efetivar Remanejamento de Dotação Orçamentária no valor que especifica e dá outras providências.

Designado como relator
Deputado MURILDO BEZERRA
Em 08/05/2012
[Signature]
PRESIDENTE

08/05/12 [Signature]



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 370/2012

João Pessoa, 10 de maio de 2012.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 934/2012, da lavra de Vossa Excelência que "Autoriza o Poder Executivo a efetivar Remanejamento de Dotação Orçamentária no valor que especifica e dá outras providências".

Atenciosamente


RICARDO MARCELO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
"Palácio da Redenção"
João Pessoa – PB

**ANEXO I
SUPLEMENTAÇÃO**

02.000 – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
02.101 – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
28.846.0000-7051-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3190.94	01	400.000,00
TOTAL			400.000,00

**ANEXO II
ANULAÇÃO**

02.000 – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
02.101 – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
01.122.5046-4217-ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3191.13	01	400.000,00
TOTAL			400.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 370/2012
PROJETO DE LEI Nº 934/2012
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo a efetivar Remanejamento de Dotação Orçamentária no valor que especifica e dá outras providências.

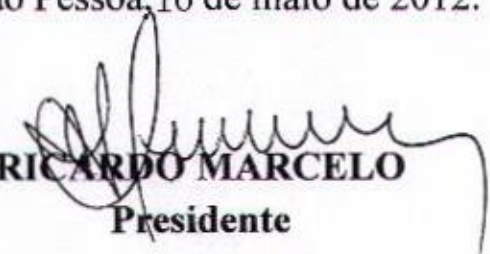
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar remanejamento de dotação orçamentária, até o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial ou total de dotação constante do orçamento do Tribunal de Contas do Estado, no valor e rubrica indicados no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 10 de maio de 2012.


RICARDO MARCELO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 370/2012

PROJETO DE LEI Nº 934/2012

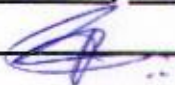
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a efetivar Remanejamento de Dotação Orçamentária no valor que especifica e dá outras providências.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 05

DOCUMENTOS ANEXOS:

Recebido em: 10 / 05 / 2012 (15:41)

Nome: 

Gustavo O. Pereira de Melo
Consultoria Jurídica do Governador
Coordenador